



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 179/2020/PFDC/MPF

PGR-00181862/2020

Brasília, 12 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
MARCOS CESAR PONTES  
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Assunto: Exclusão dos cursos de humanas e ciências sociais das áreas de tecnologia prioritárias e do recebimento de bolsas de Iniciação Científica do CNPq

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Diante disso, informo que a PFDC recebeu representação de estudantes de diversas instituições de ensino superior informando que, no dia 23 de abril de 2020, foi publicado no site do CNPq a nota intitulada “Iniciação Científica: nova chamada”<sup>1</sup>, descrevendo as áreas de tecnologia prioritárias que receberiam bolsas de iniciação científica no período 2020 a 2021, o que teria sido definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) por meio da Portaria MCTIC nº 1.122, de 19 de março de 2020<sup>2</sup>. Estariam, portanto, excluídos os cursos de ciências humanas e sociais do financiamento de bolsas de Iniciação Científica do CNPq.<sup>3</sup>

1Disponível em: [http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_a6MO/10157/8920772](http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/8920772)

2Disponível em:

[https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTIC\\_n\\_1122\\_de\\_19032020.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html)

3Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/04/governo-bolsonaro-exclui-humanas-de-edital-de-bolsas-de-iniciacao-cientifica.shtml>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Portaria MCTIC 1.122/2020<sup>4</sup> prevê que as áreas de humanidades e ciências sociais, para serem consideradas prioritárias, deverão estar vinculadas às áreas de tecnologias estratégicas, habilitadoras, de produção, para desenvolvimento sustentável e para qualidade de vida;

Considerando que a Universidade Federal de Pernambuco divulgou, no dia 2 de maio de 2020, nota pública<sup>5</sup> aconselhando a revisão da medida que excluiu as ciências humanas do edital de bolsas de iniciação científica do CNPq por entender que pode aprofundar as assimetrias nas políticas de fomento e financiamento públicos, além do que “desestrutura esforços e políticas institucionais da comunidade universitária para a formação científica qualificada de futuros cientistas nas ciências humanas e sociais”.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 207, assegura às universidades autonomia didático-científica, caracterizada pela liberdade plena na definição de currículos, enfoques e abordagens;

Considerando que a universalidade das universidades se explica, dentre outros fatores, pelos papéis que elas desempenham nas sociedades, “relacionados com a existência de instituições e pessoas dedicadas à criação, manutenção e transmissão da cultura escrita e sistematizada”<sup>6</sup>, que se deve, em muitos aspectos, pela multiplicidade de áreas em permanente interlocução, incluindo os estudos das relações humanas.

Solicito a Vossa Excelência que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, as razões pelas quais as áreas de humanidades e ciências sociais não foram listadas nas áreas prioritárias, aptas a receberem, independentemente de vinculação com outras abordagens, bolsas de pesquisa de iniciação científica.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

4Art. 2º Estabelecer como prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de Tecnologias:

- I - Estratégicas;
- II - Habilitadoras;
- III - de Produção;
- IV - para Desenvolvimento Sustentável; e
- V - para Qualidade de Vida.

Parágrafo único. São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento das áreas definidas nos incisos I a V do caput.

(Parágrafo único acrescido pela *Portaria MCTIC n° 1.329, de 27.03.2020*)

5Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/05/ufpe-pede-revisao-de-medida-que-excluiu-ciencias-humanas-de-bolsas-da.html>

6SCHWARTZMAN, Simon. Universalidade e crise das universidades. Estudos Avançados, v. 3, n. 5, p. 36-49, 1989. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141989000100004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141989000100004), Acesso em 08 mai. 2020.